



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM 29 / Janeiro / 2021
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 01/2021

De 21 de janeiro de 2021.

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM 29 / Janeiro / 2021
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

"Autoriza a suspensão de repasses e o parcelamento e reparcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências."

Considerando a autorização consubstanciada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada pela SPREV- Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - ME, e respeitando a previsão do § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a suspender os pagamentos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS referentes a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município, e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, consideram-se contribuições patronais as alíquotas para cobertura dos custos normal e suplementar, assim como eventuais aportes estabelecidos em planos de amortização de *déficit* atuarial.

Art. 2º - Cada prestação de termo de acordo de parcelamento de que trata o inciso I do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado na presente lei municipal, deverá ser paga pelo Município ao RPPS, com a aplicação do índice de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 3º As contribuições previdenciárias patronais de que trata o inciso II do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado na presente Lei Municipal, deverão ser pagas pelo Município ao RPPS, a aplicação do índice oficial de atualização monetária e taxas de juros, que nos termos da Lei Municipal nº 703/2014 é o IPCA exceto nos casos em que a Legislação Federal dispuser em contrário, para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial do Decreto nº 1516/2020 que é de 21% (vinte e um por cento), ou nova meta devidamente aprovada nos termos da Lei, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021. (Emenda Aditiva – Comissão de Finanças e Orçamentos)

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 4º - A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta Lei vincula o Fundo de Participação do Município - FPM como garantia:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento, ou reparcelamento, e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º - O inadimplemento de parcelas dos parcelamentos a serem realizados em 2021, com base na presente Lei, assim como de contribuições previdenciárias



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Rodrigo Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Projeto de Lei nº 010/2024

Comissão: Meio Ambiente

Assessoria: Gabinete do Prefeito

Assessoria: Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

O Projeto de Lei nº 010/2024, que trata da criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do Município de Cachoeira Dourada, Goiás.

Assessoria: Gabinete do Prefeito
Assessoria: Gabinete do Prefeito
Assessoria: Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 01/2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei epigrafado visa trazer fôlego para as contas públicas municipais no atual cenário de gastos elevados no combate a pandemia do COVID-19.

O Governo Federal, juntamente com o Congresso Nacional, entenderam pela oportunidade e possibilidade da suspensão dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais e parcelas de parcelamentos cujos vencimentos se darão nas competências de março a dezembro de 2020.

- Prestações não pagas dos termos de parcelamentos

Mês/2020	1582/2017		1590/2017		1634/2017		1635/2017		TOTAL
	Nº Parcela	Vlr Parcela	Nº Parcela	Vlr Parcela	Nº Parcela	Vlr Parcela	Nº Parcela	Vlr Parcela	
Março	29/200	27.501,58			29/200	114.581,71			142.083,29
Abril	30/200	27.639,26			30/200	115.155,33			142.794,59
Mai	31/200	27.673,65			31/200	115.298,61			142.972,26
Junho	32/200	27.687,03			32/200	115.354,36			143.041,39

Rodngo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Julho	33/200	27.880,17			33/200	116.159,04			144.039,21
Agosto	34/200	28.099,49			34/200	117.072,84			145.172,33
Setembro	35/200	28.288,88	35/60	9.230,55	35/200	117.861,88			155.381,31
Outubro	36/200	28.589,68	36/60	9.328,70	36/200	119.115,14			157.033,52
Novembro	37/200	28.959,31	37/60	9.449,31	37/200	120.655,16			159.063,78
Dezembro	38/200	29.338,84	38/60	9.573,15	38/200	122.236,41	38/200	5.886,41	167.034,81
TOTAL DAS PARCELAS NÃO PAGAS									1.498.616,49

• Contribuições patronais

Mês/2020	EXECUTIVO	FUNDEB	SAÚDE	
DEZEMBRO	94.482,28	109.012,55	63.354,55	
TOTAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO PAGA				266.849,38

O município poderá optar por pagar os débitos a vista em janeiro de 2021 ou parcelá-los, sendo que os parcelamentos obedecerão as regras da Portaria nº 402/2008 da SPS/ME, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Insta salientar que a referida Portaria ministerial aduz sobre as diretrizes e parâmetros gerais de organização e funcionamento dos RPPS's, bem como estabelece as determinações para a realização de parcelamentos de dívidas, sendo a orientadora deste projeto.

Com efeito, pela própria determinação normativa as dívidas do ente federativo com a unidade gestora do RPPS poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurado seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A autorização para a suspensão não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998; e não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

O presente projeto NÃO INCLUI a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS.

NÃO haverá a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



devidas que já tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do art. 1º.

Assim, faz-se necessária a edição e aprovação deste projeto para regularização da situação atual deste ente federativo com seu RPPS.

Desta feita, pelos motivos expostos em linhas volvidas é imprescindível a apreciação e posterior votação e aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa.

Na certeza de que o referido Projeto de Lei terá o devido afinco e empenho de Vossa Excelência e de seus exímios pares, renovo minha manifestação de mais elevada estima.

Respeitosamente,


RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024